

LEI N ° 140, DE 28 DE MAIO DE 1.997.  
Dispensa, temporariamente, a Cobrança de multas, juros e atualização monetária incidentes sobre os tributos em atraso com a Prefeitura Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º )- Fica a Prefeitura Municipal de Motuca autorizada a receber com a dispensa da cobrança de multas, juros e atualização monetária, os tributos devidos por parte de contribuintes em atraso com a Fazenda Pública Municipal, até 31 de dezembro de 1.996.

Artigo 2º )- A dispensa referida no artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado da promulgação da presente lei.

Artigo 3º )- As importâncias já pagas, em nenhum caso serão restituídas.

Artigo 4º )- As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º )- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 28 de maio de 1.997.

EMÍLIO CARLOS FORTES  
Prefeito Municipal